



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZOITO E VINTE E UM DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a nona sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES RODRIGUES. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4158/2025 disponibilizada no dia 06/02/2025 e publicada no dia 07/02/2025, às fls. 21/39, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0000704-11.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva - OAB: AL16408 e pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Raissa Bressanim Tokunaga, OAB/SP 198.286; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000181-25.2024.5.19.0060 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Gustavo Martins Delduque e Macedo - OAB: AL0007656; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000201-81.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Juliana Marques Modesto Leahy - OAB: AL0007794; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 104 Processo Nº ROT-0001358-20.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamadas, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro De Souza - OAB: AL0007334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 105 Processo Nº ROT-0001363-54.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Antonio Goncalves De Melo Neto - OAB: AL0007532; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000089-21.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000777-05.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 102 Processo Nº ROT-0001333-10.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos Da Silva - OAB: AL0006921; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 93 Processo Nº ROT-0001078-04.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia De Souza - OAB: AL0003241 e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira - OAB: PE0018855 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0000740-56.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Alexandre Peixoto Dacal - OAB: AL0008000; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 84 Processo Nº ROT-0000963-46.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000343-28.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 64 Processo Nº ROT-0000711-28.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando requerimentos formulados pelas partes, com pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000041-50.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira De Melo - OAB: SE0002814; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000438-27.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Alexandre Peixoto Dacal - OAB: AL0008000; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000407-92.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino - OAB: AL0004415; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000384-49.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino - OAB: AL0004415; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0000814-16.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz - OAB: AL0017806; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0000773-40.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Marília Lira De Souza - OAB: AL0019213; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000217-41.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marconde Correia Barros - OAB: AL0011672 e pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Gustavo Oliveira Galvao - OAB: BA0021121; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000312-80.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Adriana Franca Da Silva - OAB: PE0045454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000216-44.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jose De Castro Neto - OAB: PE0029467; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000362-05.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB: AL00012374; por unanimidade, adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0000816-43.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Flávia Dantas Pereira de Albuquerque, OAB:BA 11824; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 82 Processo Nº AP-0000951-06.2021.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante/executada o(a) advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA0011899; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000325-58.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Estela Lopes Pereira - OAB: PE00053327; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 101 Processo Nº ROT-0001328-91.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Antonio Henrique Tenorio Pedrosa - OAB: AL0008076 e pelos(as) recorrentes/reclamadas o(a) advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB: AL0012959; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000454-47.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Carla Gabrielle Santos Santana - OAB: AL0019988. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. **Ordem: 99 Processo Nº ROT-0001235-43.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Amanda Ferreira Matias Ferraz - OAB: PE39112; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 96 Processo Nº ROT-0001167-50.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Elijanny Linny De Oliveira Farias - OAB: AL0010910; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000029-54.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Marco Aurelio Sizenando Santiago Miranda - OAB: AL 8759; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000289-69.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Felipe Lopes De Amaral - OAB: AL0011299; por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000404-72.2024.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jose Ubiratan de Lima Santos - OAB: AL13673 e pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Marcelo Gomes da Silva - OAB: AL6.318-A e OAB/SP 176.951; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0000761-95.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jorgiana Gaspar Feitosa – OAB: AL/11.506 e CE/53.946; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0000675-46.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Alex Galdino da Silva – OAB: AL/9.341; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000299-50.2023.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB: AL/9991; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000023-76.2024.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000042-82.2024.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000048-59.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000130-29.2024.5.19.0055 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT). **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000140-34.2024.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso do município de Jequiá da Praia, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, apreciar e decidir a lide, determinando a consequente remessa de cópias dos presentes autos (PDF) à Justiça Comum Estadual (Art. 64, § 3º, CPC), para os devidos fins. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000169-70.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000176-45.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para a Vara de Origem a fim de apreciar os embargos à execução opostos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

agravante. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000200-56.2023.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do Município de Viçosa, reformando a sentença, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para observar com relação aos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST. Com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), nos limites delineados no sentença transitada em julgado que definiu a aplicação da TR até 2015, o IPCA-E a partir de 2015 e a SELIC a partir de 2021. Juros de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1.03.1991; 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000236-73.2024.5.19.0060 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, sendo tal competência da Justiça Comum Estadual; 2) determinar a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do artigo 64, § 3º, CPC/2015, observando o formato PDF. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas na forma da lei. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000290-07.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento da indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas mantidas pela ré, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso do autor, e quanto ao recurso da reclamada lhe dava parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e de diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000319-95.2024.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelas litisconsortes e, no mérito, negar-lhe provimento, assim como deixar de conhecer do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

em sede de contrarrazões, em face da inadequação da via eleita. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000319-04.2024.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso ordinário adesivo obreiro e, no mérito, dar provimento ao recurso da parte reclamada para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, na forma do art. 64, § 1º, do CPC, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso obreiro. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000321-39.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000348-39.2024.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000363-91.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000377-72.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000417-57.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para condenar a reclamada ao pagamento: a) do adicional por acúmulo de função, no percentual de 30%, sobre o salário-base da reclamante, com reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; e, b) dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, no percentual de 10% do valor de liquidação do julgado. Observe-se, ademais, que a atualização do crédito deve ser realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. No que diz respeito às contribuições previdenciárias, incidem as alíquotas próprias sobre as parcelas salariais deferidas, devendo ser a parcela do empregador executada conjuntamente, na forma da lei 10.035/2000, e a da empregada descontada no ato do pagamento. Quanto aos descontos de imposto de renda, apliquem-se as alíquotas próprias, caso haja incidência, apurando-se as parcelas salariais devidas à empregada a cada mês (soma dos valores recebidos e dos devidos), na forma do Ato Declaratório, da PGFN nº 01/2009. O imposto de renda deve ser calculado sobre o total passível de incidência tributária, após a dedução da parcela previdenciária (art. 74 do Decreto nº 3.000/99), observando-se ainda as regras dos arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713/88 e diretrizes da IN/RFB nº 1127/11, de 07/02/11, bem como que os juros de mora não integram sua base de cálculo, conforme OJ 400 da SDI-1 do TST. Não há verbas a deduzir/compensar. Observe-se nos cálculos a evolução salarial da obreira, de acordo com os documentos dos autos, considerando o salário fixo mais a média das comissões dos últimos 12 meses de contrato. Dentre as verbas deferidas, tem natureza remuneratória a referente ao acréscimo salarial de 20% e seu reflexo em 13º salários. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas com base no valor de R\$ 30.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim.

Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000435-57.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e deferir o pagamento de: 1) diferença de horas extras com 50% mais reflexos sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS, deduzindo-se o que foi comprovadamente pago a idêntico título; 2) honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% sobre o valor que resultar da condenação, em favor do advogado do reclamante, com base no § 2º, do art. 791-A, da CLT. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da litisconsorte para condenar o autor a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, § 3º, da CLT. E os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Observando o disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, tem-se que as verbas que são objeto da condenação neste acórdão possuem natureza salarial. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Observe-se o disposto na súmula n.º 381, do TST. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava o percentual dos honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000441-85.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela executada e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito as decisões de extinção da execução pelo pagamento, realizada pelo juízo primevo (fls. 413-414 e 422-424), bem como a de rejeição dos embargos à execução, fundamentada no mesmo argumento de quitação da execução (fls. 409-410), e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para exame do mérito dos embargos à execução opostos às fls. 111-140. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000452-96.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000456-42.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000461-83.2023.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação a indenização por danos morais e a multa do FGTS de 40%. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Valor da condenação reduzida para R\$ 5.000,00 e custas para R\$ 100,00, para fins recursais. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0000465-89.2019.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição da executada em razão de ofensa à Coisa Julgada Material. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000470-60.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto quanto à matéria relativa a contribuições previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reduzir a indenização compensatória por danos morais para R\$ 10.000,00, a ser atualizada com incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e, b) quanto à indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

danos materiais, estabelecer que os juros de mora e a correção monetária se deem nos termos do art. 883 da CLT, bem como Súmulas 200, 211 e 381 do TST, e esclarecer que a incidência cessa com o depósito em garantia do valor correspondente ao total da execução, em dinheiro ou cheque administrativo. Custas reduzidas para R\$ 516,80, ainda a cargo da reclamada, mas já recolhidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000486-62.2024.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencido o Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000488-73.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual dos honorários de sucumbência para 10%. A Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000497-17.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para: **a)** reduzir a indenização compensatória por danos morais fixada pelo juízo de primeiro grau, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c"; **b)** reconhecer devida a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas pela reclamada, reduzidas para R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor condenatório fixado exclusivamente para fins recursais, porém já recolhidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000509-54.2021.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais mantidas pela reclamada no R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava o percentual de honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 47 Processo N° ROT-0000512-06.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: **a)** conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; **b)** majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da reclamante, de 5 para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT; **c)** determinar que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: **a)** o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); **b)** a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **c)** a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; **d)** deferir à reclamante a incidência do FGTS quanto aos reflexos deferidos na sentença, exceto os relativos ao próprio FGTS, a abono pecuniário e à PLR, salientando que o FGTS deve ser depositado na conta vinculada do FGTS da autora. Custas mantidas. **Ordem: 48 Processo N° ROT-0000540-34.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 49 Processo N° RORSum-0000543-33.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento: **a)** do aviso prévio proporcional (33 dias); **e, b)** da multa do art.467 da CLT sobre o valor devido a título de FGTS do mês da rescisão. Custas processuais acrescidas para R\$ 158,00, calculadas sobre R\$ 7.900,00. **Ordem: 50 Processo N° RORSum-0000544-05.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reformada a sentença que deferiu à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em decorrência de assédio moral. Prejudicado o recurso obreiro que postulava a majoração do valor da indenização, vencida o Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso da reclamada; e dava parcial provimento ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 5.000,00. **Ordem: 51 Processo N° RORSum-0000544-18.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço e para determinar que se incluam na base de cálculo da multa do art. 467 da CLT, além da multa rescisória do FGTS já estabelecida na sentença, as verbas referentes a 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3. Custas majoradas para 220,00, com base no montante de R\$ 11.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, ainda a cargo da reclamada. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000554-83.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000559-49.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000573-52.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000588-29.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelos sócios da executada principal por irregularidade de representação. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000590-66.2022.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para manter o bloqueio da conta do Banco do Brasil até o percentual de 30% da remuneração da executada recebida da Prefeitura de Lagoa da Canoa, nos termos do art. 833, IV c/c art, 529, § 3º, ambos do CPC, bem como para manter integralmente o bloqueio dos valores realizados nas demais contas da executada, em face de sua natureza não remuneratória e da ausência de comprovação que a referida constrição irá prejudicar o sustento digno do devedor e de sua família. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0000607-08.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto para excluir da condenação a indenização por danos morais e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Vale ressaltar que os honorários devidos pela parte reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Valor da condenação reduzida para R\$ 26.000 e custas para R\$ 520,00, para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava o percentual de honorários devidos pela parte reclamante em 10%. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000623-59.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, bem como retificar a planilha de cálculo impugnada, nos termos desta fundamentação. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante. Custas processuais reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000627-65.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a condenação em indenização por danos morais e lucros cessantes decorrentes de doença ocupacional; b) excluir a condenação em rescisão indireta. Tratando-se de rescisão contratual por iniciativa do empregado, deverá ser considerada a data do último dia de trabalho, conforme anotações nos cartões de ponto juntados aos autos com a apuração das respectivas verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º proporcional. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST; c) excluir da condenação o intervalo intrajornada. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgada improcedente a demanda trabalhista, custas invertidas, pelo obreiro, porém dispensadas face a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000648-66.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0000705-87.2024.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como excluir da liquidação a multa de 40% sobre o FGTS, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0000723-11.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise do recurso do Reclamante, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que declarava a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000751-91.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários do litisconsorte e do reclamado principal. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0000753-43.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Estado de Alagoas. **Ordem: 69 Processo Nº RORSum-0000760-35.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da empresa AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., por deserção. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0000818-63.2023.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 76 Processo Nº RORSum-0000837-62.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, em rito sumaríssimo, para alterando a sentença: a) reduzir a indenização compensatória por danos morais ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação; b) condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, c) reduzir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas reduzidas para R\$ 234,50, calculadas sobre R\$ 11.725,06, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedentes os pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais, bem como fixava o percentual de honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada em 10%.

Ordem: 77 Processo Nº RORSum-0000851-56.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT).

Ordem: 78 Processo Nº RORSum-0000854-92.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para a retirada do sigilo da ata de audiência de instrução de fls. 88-91, com posterior devolução do prazo recursal às partes, salientando-se que, ainda que haja motivo para a manutenção do sigilo para o público, a retirada deve ser realizada com relação aos litigantes e seus patronos.

Ordem: 79 Processo Nº RORSum-0000870-34.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamada para excluir a condenação em indenização por danos morais e determinar a citação para o cumprimento da sentença, preservado o disposto no art. 878, caput, da CLT. Valor da condenação reduzida para R\$ 10.500 e custas para R\$ 210,00, para fins recursais.

Ordem: 80 Processo Nº AP-0000874-33.2022.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente.

Ordem: 81 Processo Nº AP-0000898-79.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do Agravo de petição interposto pela sócia executada D W M O, por preclusão. Conhecer do Agravo de Petição apresentado pelo sócio executado G C P para, no mérito, negar-lhe provimento. (Abreviei as iniciais das partes no dispositivo).

Ordem: 83 Processo Nº RORSum-0000952-71.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 85 Processo Nº RORSum-0000966-52.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno.

Ordem: 86 Processo Nº ROT-0000971-02.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 87 Processo Nº ROT-0001004-07.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e no mérito dar-lhe parcial provimento para (i) deferir as diferenças salariais para o salário mínimo legal desde a contratação até o fim do contrato de trabalho, a serem apuradas conforme alterações salariais constantes da CTPS da parte autora (Id d00985); (ii) majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT.

Ordem: 88 Processo Nº ROT-0001016-78.2024.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 89 Processo Nº RORSum-0001028-98.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do apelo obreiro por irregularidade de representação.

Ordem: 90 Processo Nº RORSum-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0001029-77.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 91 Processo Nº RORSum-0001031-53.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) em relação ao período de outubro de 2022 a janeiro de 2023, e nos períodos em que não houve a apresentação de controle de ponto, fixar a jornada média de trabalho do reclamante como sendo das 6:30/7h às 16h/17h, sem intervalo intrajornada, o que perfaz uma jornada semanal média de 60 horas, sendo devidas como extras 16 horas semanais, com o adicional de 50% e reflexos sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º.s salários e FGTS/40%, nos limites do pleito obreiro; b) em relação controles de jornada de fls. 127-142, com exceção do intervalo intrajornada, devem ser considerados para fins de apuração de horas extras que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª hora semanal, os horários de início e término da jornada neles constantes; c) reconhecer como devidas, de forma indenizada, durante todo o período laboral, 1 hora por dia trabalhado, com adicional de 50%, a título de supressão do intervalo intrajornada, sem reflexos, devendo ser apurados, em relação ao período dos cartões de ponto de fls. 127-142, com os dias efetivamente laborados neles constantes e, em relação ao período anterior, considerando a jornada de 6 dias por semana; d) declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. pelos créditos devidos ao autor, conforme entendimento da Súmula 331 do TST; e, e) condenar as reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência destinados aos patronos do autor, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Custas revertidas no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, montante provisoriamente atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 92 Processo Nº RORSum-0001071-35.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 94 Processo Nº AP-0001080-65.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem: 95 Processo Nº ROT-0001107-93.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 97 Processo Nº RORSum-0001173-60.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento de: a) diferenças salariais devidas entre o salário mínimo legal e o efetivamente pago, observando-se a prescrição quinquenal pronunciada pelo juízo de primeiro grau, dos meses de outubro/2019 e setembro/2020; janeiro/2021 e setembro/2021 e entre janeiro/2022 e julho/2022 e repercussões dessas diferenças no FGTS, nas férias + 1/3 e nos 13º salários, na forma requerida na inicial; b) indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); c) honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre diferenças salariais e reflexos. Observância dos entendimentos das Súmulas 368 e 381 do TST. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas processuais no valor de R\$ 120,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia indenização compensatória por dano moral. **Ordem: 98 Processo Nº ROT-0001226-57.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita e, consequentemente, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos das reclamadas deverão ficar sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos da fundamentação; e, b) fixar os honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora em 10% (dez por cento) dos pedidos deferidos. **Ordem: 100 Processo Nº ROT-0001255-07.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para afastar a sua condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir a majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo, nos limites do pedido formulado na exordial. Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixado pelo juízo de primeiro grau, uma vez que a ré foi sucumbente no objeto da perícia. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 103 Processo Nº ROT-0001356-68.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Ordem: 106 Processo Nº ROT-0001376-41.2023.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do obreiro. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.